



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-COMDICA

### PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES DE CACIQUE DOBLE/RS - MANDATO DO QUADRIÊNIO:2024-2027

#### EDITAL COMPLEMENTAR Nº 09/2023

**Divulga as regras sobre o procedimento de apuração das condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e divulga data, local e horário de reuniões com os candidatos habilitados para orientações acerca da Campanha Eleitoral, das condutas vedadas no Processo Eleitoral.**

A Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares designada pelo COMDICA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.069/1990, Lei Municipal n.º1.398, de 03 de abril de 2019, Resolução n.º05/23 Edital n.º01/23, **torna público as regras sobre o procedimento de sua apuração das condutas vedadas e divulga data de reuniões com os candidatos habilitados Cargos de Membros do Conselho Tutelar de Cacique Doble/RS, para o Mandato do Quadriênio de 2024-2027, considerando:**

- A Resolução n.º 05/23 que regulamenta e estabelece as normas do processo de Escolha de membros do Conselho Tutelar, bem como o Edital n.º 01/23 que regulamenta e torna público a Abertura do Processo de Escolha, constando nestes documentos, as regras da propaganda e Campanha eleitoral,

- A Resolução n.º08/2023 que estabelece as regras sobre o procedimento de apuração das condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

- O art. 11, § 7º, incisos III e IX, da Resolução n. 231/2022 do Conanda aponta ser atribuição da Comissão Especial do processo de escolha, criada pelas Resoluções n.º02,04 E 06/2023 do COMDICA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos durante a campanha e no dia da votação, bem como resolver os casos omissos, **RESOLVE:**

1. Publicar o presente Edital Complementar reiterando que a campanha eleitoral dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente nos dias 23/08 até a meia noite do dia 30/09/2023 conforme calendário de atividades do processo de Escolha.

2. Serão consideradas regras e condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Cacique Doble e aos seus e apoiadores aquelas previstas e já publicadas nas Resoluções e Editais do certame conforme a Lei Municipal n.º1.398/19 e a Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda).

3. Tornar público os procedimentos referentes a apuração das condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

#### I. Procedimento de apuração de Conduta vedada:



4. Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

5. Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

6. O desrespeito às regras apontadas no Item 2, deste Edital poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7. Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital nº01/2023, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração

7.1. Cabe à Comissão Especial registrar e fornecer protocolo ao representante, para acompanhamento do procedimento instaurado.

7.2. Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhadas de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Especial pode acessá-los.

7.3. Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Especial pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado.

7.4. As denúncias poderão ser encaminhadas pessoalmente à Comissão Especial, que as receberá nos dias úteis na Rua Nemésia Shemnes, nº149, no horário de 8:00 as 11:30 horas.

7.5. As denúncias poderão também ser encaminhadas para o e-mail [crascaciqueu@gmail.com](mailto:crascaciqueu@gmail.com).

7.6. Caso qualquer membro do COMDICA tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente comunicar o fato e as provas a que teve acesso à Comissão Especial, para instauração, de ofício, do respectivo procedimento administrativo.

7.7. O Ministério Público será cientificado de todo e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Especial.

8. No prazo de 1 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas neste Edital, a Comissão Especial deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

8.1. Havendo motivo relevante e comprovado o perigo na demora do julgamento, a Comissão poderá determinar, fundamentadamente em medida liminar, a retirada imediata ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material de campanha considerado irregular.

9. A Comissão Especial poderá, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I– arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso;

II– Determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois)



dias contados do decurso do prazo previsto no *caput* (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

**9.1.** No caso do inc. II, o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuarem perguntas para as testemunhas ouvidas;

**9.2.** Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inc. II, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

**9.3.** As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento, por advogado, desde que junte procuração nos autos, porém a ausência de defesa técnica não acarretará nenhum tipo de nulidade.

**10.** Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial decidirá, fundamentadamente, em até 2 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

**10.1.** A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 2 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se precisosfor, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda);

**10.2.** No julgamento do recurso não será admitida reabertura da instrução, porém será facultada a sustentação oral aos envolvidos de até 10 (dez) minutos por parte, sendo dispensável a intimação destas para o julgamento.

**10.3.** Os nomes dos candidatos cassados deverão permanecer nas cédulas ou inseridos nas urnas eletrônicas.

**10.3.1.** Os votos atribuídos ao candidato cassado serão considerados nulos.

**11.** O representante do Ministério Público, tal como determina o art. 11, § 7º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda, deverá ser cientificado de todas as reuniões da Comissão Especial e do COMDICA, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas), bem como de todas as decisões destes órgãos, no prazo de 2 (dois) dias de sua prolação.

**12.** Para que o teor deste Edital seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos, ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico e nas redes sociais da administração municipal, bem como noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação.

**12.1.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

**13.** A Comissão Especial fará reunião com todos os candidatos habilitados em 3 (três) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

a) No dia 11 de agosto de 2023, às 9h para dos nomes e apelidos e sorteio dos números que serão utilizados nas urnas eletrônicas de acordo com as orientações recebidas do TRE e Cartório Eleitoral.

b) No dia 22 de agosto de 2023 às 9 horas nas dependências do CRAS de Caciقة Doble-RS, para firmar o compromisso com os (as) candidatos (as) considerados (as) habilitados(as) em respeitar as regras e vedações do processo de escolha, conforme Leis, Resoluções e Editais.

c) No dia 24 de agosto, às 18:30h, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores para a realização de Sessão Pública de Apresentação dos candidatos a



comunidade.

**13.1.** Em cada uma das solenidades será registrada ata da reunião, com a lista de presença dos candidatos e dos membros da Comissão Especial.

**13.2.** Eventual ausência não isenta o candidato do cumprimento das regras do processo de escolha.

**14.** Os procedimentos administrativos de que tratam esse Edital poderão ser instaurados após a data da eleição, inclusive para apuração de condutas vedadas praticadas na data da votação e deverão ser concluídos antes da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos pela comunidade.

**14.1.** Aplicam-se, no que couber, as disposições deste Edital às eventuais irregularidades relativas à organização e condução do pleito em geral, cabendo à Comissão Especial processar e julgar as representações, com direito de recurso à Plenária do COMDICA.

**15.** A fim de que os candidatos não aleguem desconhecimento do teor deste Edital, a Comissão Especial fará sua apresentação na Reunião com os candidatos e na Sessão Pública a fim de dar amplo conhecimento formal dos candidatos habilitados ao pleito, das regras do Processo de Escolha, da Propaganda e Campanha Eleitoral e dos locais de votação.

**16.** É de inteira responsabilidade dos candidatos o acompanhamento das publicações referentes ao Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares, diretamente no site da Prefeitura Municipal.

**17.** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Caciقة Doble/RS, 10 de agosto de 2023

**Débora Modena**  
**Presidente da Comissão Eleitoral do COMDICA**